



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2007
AUTORES: VEREADOR ILSON TOLFO TONDO – PP

“ ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 66º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL”.

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, Presidente da Câmara de vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso XX da lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 66º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passará a ter a seguinte redação:

Art. 66º -

Parágrafo 2º - *O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de quatro comissões permanentes e ser suplente de mais de 02 (duas).*

Art. 2º - Os demais artigos seguem inalterados.

Protocolo 2432/07

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
Data:	03/09
Horário:	10 h 47 min
Entrega:	(x) mãos
	() correio
<i>[Signature]</i>	
Servidor (ã)	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA , 03
DE SETEMBRO DE 2007.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Temos a grata satisfação de apresentar á Vossas Excelências, para vossa apreciação, a presente justificativa que visa aumentar o número de Vereadores, na participação das comissões permanentes da casa. Com isso, Deixamos em aberto a criação de outras Comissões que venham enriquecer o trabalho do Legislativo em cima de assuntos que necessitam de maior atenção.

Este aumento na representação das Comissões devem ser o início de várias mudanças que o nosso Regimento Interno deverá sofrer, para ser atualizado com constantes mudanças que ocorrem no trabalho Legislativo.

Com esses termos, justifico este Projeto de Decreto Legislativo e peço a sua aprovação.

ILSON TOLFO TONDO

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº22 /2007

ORIGEM : PODER LEGISLATIVO (x)

AUTOR: VER. ILSO TOLFO TONDO - PP.



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Trata o Projeto de Decreto Legislativo supra, de autoria Do vereador ILSO TOLFO TONDO alterando o parágrafo 2º do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores para coibir a recondução do Vereador por mais de quatro comissões permanentes.

A Constituição Federal no seu art. 30, I diz que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O art. 37, XXIV Lei Orgânica Municipal firma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.

A matéria é legal e constitucional, devendo prosseguir nos termos regimentais.

É o parecer, S.MJ.

Caçapava do Sul, 03 de setembro 2007.

Raul Pinto Torres,
Assessor Jurídico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO E JUSTIÇA

AUTOR : VER. ILSO TOLFO TONDO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/ 2007.

PRESIDENTE: VER. ANTÔNIO DIAS ALMEIDA *AA* PP-----SIM() NÃO ().

RELATOR: VER. ILSO TOLFO TOND-----PP *g*-----SIM() NÃO ().

MEMBRO: JOSÉ LUIZ ANDRADE-----PMDB *Jmd*-----SIM() NÃO ()

APROVADO () REJEITADO ()

COM EMENDA sim () não ()

Caçapava do Sul, 03 SETEMBRO 2007.